



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de ITUPIRANGA – PA, por intermédio da: Câmara Municipal de Itupiranga – CMI.

RESPONSÁVEL: **ELTON SOUSA DA SILVA** – PRESIDENTE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de consumo diversos (gêneros alimentícios, descartáveis, copa, cozinha, limpeza e higienização) para atender a atual demanda da Administração Municipal por meio de seus departamentos, uma vez que estes produtos são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes materiais no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades. Dessa forma, a presente contratação se trata de um objeto cuja necessidade é frequente e essencial, para o contínuo desenvolvimento de atividades administrativas de cada setor da Câmara Municipal de Itupiranga – CMI, tendo em vista a necessidade em (manter a eficiência e eficácia no atendimento aos usuários dos serviços públicos prestados pelos Departamentos da CMI, que necessitam desses objetos para as suas respectivas necessidades. Vale ressaltar que as quantidades aqui dispostas, são aquelas estimadas pela CMI, de acordo com a atual realidade. Sendo assim, a contratação se faz necessária, conforme respectivas demandas deste ente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para o presente está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando – como anterior citado, a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais/produtos, necessários para utilização nos fins já mencionados.

3.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.5. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e,



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E MATERIAS DE COPA E COZINHA).**

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1. O Órgão Gerenciador e único participante da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Câmara Municipal de Itupiranga – CMI.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
10091	AÇÚCAR 2KG	100,000	PACOTE	9,683	968,30
10092	ÁGUA 20L	240,000	GALÃO	8,733	2.095,92
10093	ÁGUA 500ML	180,000	UNIDADE	3,083	554,94
10094	CANELA PACOTE DE 26G	260,000	PACOTE	2,400	624,00
10095	CAFÉ 250G	100,000	PACOTE	8,617	861,70
10096	FLOCO DE ARROZ DE 500G	85,000	PACOTE	3,083	262,06
10097	FLOCO DE MILHO DE 500G	85,000	PACOTE	2,833	240,81
10098	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	55,000	PACOTE	8,133	447,31
10099	GENGIBRE	12,000	QUILO	13,617	163,40
10100	LEITE EM PÓ 1 KG	100,000	PACOTE	37,333	3.733,30
10101	MANTEIGA 500G	60,000	UNIDADE	6,633	397,98
10102	ÓLEO 1L	45,000	UNIDADE	11,950	537,75
10103	SAL 1KG	12,000	PACOTE	1,400	16,80
10104	FRANGO CONGELADO	120,000	QUILO	11,400	1.368,00
10105	MACARRÃO ESPAGUETE	55,000	UNIDADE	3,533	194,31
10106	BISC.CREAM CRACKER 400G	55,000	UNIDADE	5,083	279,56
10107	PIMENTÃO	30,000	QUILO	11,617	348,51
10108	BATATA	40,000	QUILO	8,433	337,32
10109	CEBOLA	40,000	QUILO	8,583	343,32
10110	ALHO	24,000	QUILO	27,667	664,01
10111	TOMATE	40,000	QUILO	9,600	384,00
10112	EXTRATO DE TOMATE 190G	30,000	UNIDADE	3,117	93,51
10113	VINAGRE ÁLCOOL 500ML	15,000	UNIDADE	2,450	36,75
10114	ARROZ BRANCO FINO 5KG	48,000	PACOTE	24,867	1.193,62
10115	CENOURA	15,000	QUILO	9,633	144,50
10116	LIMÃO	15,000	QUILO	3,650	54,75
10117	ÁGUA SANITÁRIA 1L	100,000	UNIDADE	3,017	301,70

**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA***Estado do Pará***GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

10125	DETERGENTE DE 500ML	100,000	UNIDADE	2,567	256,70
10126	DESINFETANTE 2 LITROS	130,000	UNIDADE	8,467	1.100,71
10128	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES	24,000	PACOTE	2,183	52,39
10129	ESPONJA DE LAVAR	28,000	PACOTE	1,083	30,32
10130	FLANELA DE LIMPEZA	28,000	UNIDADE	3,417	95,68
10131	GUARDANAPOS	70,000	UNIDADE	3,967	277,69
10132	LUSTRA MÓVEIS	48,000	UNIDADE	7,400	355,20
10133	PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE DE 8 ROLOS	30,000	FARDO	3,383	101,49
10134	PEDRA SANITÁRIA	60,000	UNIDADE	2,333	139,98
10135	PAPEL TOALHA	48,000	PACOTE	5,417	260,02
10136	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNI	24,000	PACOTE	9,600	230,40
10137	SABÃO EM PÓ 1KG	120,000	UNIDADE	5,167	620,04
10138	SACO PARA LIXO 30L, PACOTE C/10UNI	120,000	PACOTE	4,417	530,04
10141	SACO DE PANO ALVEJADO 80X65	90,000	UNIDADE	7,467	672,03
10142	ISQUEIRO	12,000	UNIDADE	4,983	59,80
10143	GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE GÁS	24,000	UNIDADE	146,667	3.520,01
10122	COPOS DESCARTÁVEIS 200ML	160,000	PACOTE	7,533	1.205,28
10123	COPOS DESCARTÁVEIS 50ML	160,000	PACOTE	4,517	722,72
10124	COADOR DE CAFÉ	10,000	UNIDADE	3,583	35,83
10139	RODO	36,000	UNIDADE	13,400	482,40
10140	VASSOURA	36,000	UNIDADE	10,467	376,81
10185	TRIGO SEM FERMENTO	40,000	QUILO	7,150	286,00
10186	TRIGO COM FERMENTO	40,000	QUILO	8,300	332,00
10187	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO 100G	60,000	PACOTE	9,417	565,02
10188	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO 100G	60,000	PACOTE	4,117	247,02
10189	OVOS	60,000	CARTELA	18,633	1.117,98
10190	PRATOS DESCARTÁVEIS MÉDIO	45,000	PACOTE	4,717	212,26
10191	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS	60,000	PACOTE	3,200	192,00
10192	MISTURA PARA BOLOS	50,000	QUILO	6,950	347,50
10193	ACHOCOLATADO EM PÓ CHOCOLATE 380G	60,000	UNIDADE	9,817	589,02
10195	CREME DE LEITE 200G	48,000	UNIDADE	4,150	199,20
10196	MAÇÃ	50,000	QUILO	11,717	585,85
10197	UVA	50,000	QUILO	19,650	982,50
10198	LARANJA	50,000	QUILO	4,183	209,15
10199	ABACAXI	50,000	QUILO	4,267	213,35
10200	PÊRA	50,000	QUILO	12,483	624,15
10201	MELANCIA	60,000	QUILO	3,117	187,02
10202	BANANA	72,000	QUILO	4,913	353,74
10203	MAMÃO	60,000	QUILO	7,467	448,02
10233	MELÃO	60,000	QUILO	6,117	367,02
10208	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ	50,000	QUILO	15,883	794,15
10213	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	50,000	QUILO	15,883	794,15
10210	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	50,000	QUILO	15,883	794,15



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10212	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	50,000	QUILO	15,883	794,15
10211	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	50,000	QUILO	15,883	794,15
10209	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	50,000	QUILO	17,983	899,15
10214	GARRAFA TÉRMICA INOX MAGIC PUMP P/CAFÉ	8,000	UNIDADE	148,333	1.186,66
10215	GARRAFA TÉRMICA MAGIC PUMP P/CAFÉ	15,000	UNIDADE	39,000	585,00
10216	XÍCARA DE CHÁ C/ PÍRES	24,000	UNIDADE	15,450	370,80
10217	COPO DE VIDRO P/ SUCO 300ML	48,000	UNIDADE	5,633	270,38
10219	COLHER DESCARTÁVEL GRANDE PC. C/ 10 UNID	24,000	PACOTE	4,917	118,01
10218	COLHER DESCARTÁVEL PEQUENA PC.C/10 UNID	24,000	PACOTE	4,450	106,80
10221	GARFO DESCARTÁVEL GRANDE PC. C/10 UNID	24,000	PACOTE	4,700	112,80
10220	GARFOS DESCARTÁVEL PEQUENO PC. C/ 10 UNID	48,000	PACOTE	4,350	208,80
10222	FACA PARA COZINHA	5,000	UNIDADE	16,150	80,75
10223	TARÇA DE ÁGUA 320ML	24,000	UNIDADE	6,367	152,81
10224	FORMA PARA PUDIM MÉDIA	3,000	UNIDADE	49,500	148,50
10225	COPO DE VIDRO AMERICANO 190ML	48,000	UNIDADE	15,267	732,82
10226	PANO DE PRATO	20,000	UNIDADE	134,250	2.685,00
10227	AVENTAL MÉDIO	5,000	UNIDADE	7,633	38,16
10228	POTE DE VIDRO P/BISCOITO 3LITROS	4,000	UNIDADE	39,833	159,33
10229	POTE DE PLÁSTICO P/BISCOITO 3LT	3,000	UNIDADE	23,750	71,25
10230	SUPORTE PARA BOLO (BOLEIRA) GRANDE	2,000	UNIDADE	22,750	45,50
10231	BOW PARA BOLO DE VIDRO C/TAMPA 4LT	3,000	UNIDADE	92,000	276,00
10232	PREGADOR DE ROUPAS PC. C/12 UNID	5,000	PACOTE	9,300	46,50
10205	REFRIGERANTE SABOR COLA PC.C/12 UNID DE 2 L/T	15,000	PACOTE	121,533	1.822,99
10207	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ PC.C/12 UNID DE 2LT	15,000	PACOTE	98,467	1.477,01
10206	REFRIGERANTE SABOR LARANJA PC. C/12 UNID DE 2LT	15,000	PACOTE	120,867	1.813,01
10204	REFRIGERANTE SABOR UVA PC.C/12 UNID DE 2LT	15,000	PACOTE	120,867	1.813,01
30574	INSETICIDA SPRAY 360 ML	60,000	UNIDADE	11,780	706,80
30575	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360 ML	120,000	UNIDADE	11,783	1.413,96
30577	ALCOOL LIQUIDO 70% LITRO	120,000	LITRO	10,967	1.316,04
10119	ÁLCOOL EM GEL 65% DE 500G	100,000	UNIDADE	11,667	1.166,70
30578	BORRIFADOR PARA ALCOOL LITRO	40,000	UNIDADE	16,700	668,00
VALOR TOTAL (R\$) : 60.295,75 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) .					



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7. DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras emitida pelo Gestor da CMI ou outro responsável por ele determinado, no endereço indicado pelo órgão requisitante, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h.

7.2. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão. A CMI não fará estoque dos produtos licitados. A solicitação de envio dos produtos será acordada (e-mail, ou contato por telefone) com a(s) licitante(s) vencedora(s).

7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável, denominado "Fiscal do contrato", para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. A estimativa da quantidade, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

7.8. Da apresentação de Amostras (quando o caso)

7.8.1. Analisada a exequibilidade de todas as propostas advindas da fase de lances, o Pregoeiro responsável – se considerar necessário (discricionariamente), observado os princípios da moralidade, eficiência e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para que todos os licitantes cujas propostas forem consideradas exequíveis apresentem amostras dos produtos ofertados/arrematados.

7.8.2. O Pregoeiro notificará os licitantes acerca da data, hora e local em que será realizado o exame das amostras, para que, em desejando, acompanhem as aferições.

7.8.3. O prazo para apresentação das amostras e documentação não será prorrogado, cabendo ao licitante a diligência necessária para o seu cumprimento.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.8.4. As amostras serão apresentadas em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e protegidas contra umidade e poeira.

7.8.5 A apresentação como verdadeira ou perfeita de amostra falsificada ou deteriorada configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste.

7.8.6. A não apresentação da amostra/documentação no prazo indicado; a reprovação da amostra ou a inaptidão da documentação à comprovação pertinente implicarão na desclassificação da proposta do respectivo licitante.

7.8.7. O licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação de sua(s) amostras/documentação.

7.8.8. As amostras apresentadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido e serão retidas pela CMI para utilização como paradigmas de aferição de atendimento aos requisitos do edital.

7.8.9. Após a homologação da licitação, as amostras não consumidas serão disponibilizadas ao respectivo licitante pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, findo o qual serão descartadas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA durante sua validade, na aba → Mural de Licitações → Municípios → Itupiranga → Câmara Municipal de Itupiranga.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os Contratados registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelo servidor: **AILTON TEIXEIRA SANTOS**, Servidor desta casa como Assessor de Comunicação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Da(s) Contratada(as) beneficiária(s) da ARP:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação à execução do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);

d) Assegurar o fornecimento do objeto licitado conforme solicitação e a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento);

e) Substituir/trocar, reparar/corriger, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de produto(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso no fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de fornecimento.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) Contratada(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e Órgãos não participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Contratada(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Contratada para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

ITUPIRANGA – PA, 20 de Junho de 2022.

ELTON SOUSA DA SILVA
Presidente – CMI